



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021 / 2026

IDTCEES2026.045E0700001.10.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA EDEN SCHWAMBACH JUNIOR PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito, Exmº. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EDEN SCHWAMBACH JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Kill Sobrinho, nº 36, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, CEP 29.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.474.702/0001-01, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Eden Schwambach Junior, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 945.787.707-10 e Carteira de Identidade nº. 798.022 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos do art. 74 II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3493/2026-SECTUR**, na forma da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDEN S JUNIOR**, para apresentação musical no evento que será apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o evento em questão é o "VI Encontro de Carros Antigos" que ocorrerá nos dias 11 e 12 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00** (oitomil reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE BANDA show do artista Eden S Junior para apoio ao evento "VI Encontro de Carros Antigos".	SV	2	4.000,00	8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do serviço executado, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

3.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DOREAJUSTE

4.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 03/2026.

4.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão executados, nos dias 11 e 12 de abril de 2026, das 12h às 15h e das 10h às 13h, respectivamente, na Praça José Henrique Pereira, na Avenida Presidente Kennedy, 118, ao lado da Estação de Marechal Floriano, Centro-ES, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada pelo Departamento de Compras ou pela própria secretaria.

5.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – até 11 de maio de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da lei supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue:

- 080001.1339200112.198.33903900000.150000009999–FICHA273

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço nos termos dispostos neste Contrato, com total sigilo as informações;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação do artista no dia e local marcados, para fazer sua apresentação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;
- c) Custear as despesas de traslado aéreo e excesso de bagagem do artista, transporte de equipe, alimentação do artista e da equipe, transporte do equipamento – carreta e PF e cenário;
- d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independente do recebimento das faturas;
- e) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

- h) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- l) Utilizar pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- n) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designado o servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado por Waldeir Rodrigues Franco, Assessor de Planejamento, matrícula nº 708901, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designada para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no título III, capítulo VII, arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao art. 176, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias.

Marechal Floriano/ES, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

ENILDO ANTÔNIO CARDOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDEN SCHWAMBACH JUNIOR

EDEN SCHWAMBACH JUNIOR
CONTRATADA